PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

Parecer nº 280/2019

Pregão Presencial nº 024/2019

Processo Administrativo nº 106/2019 – 107/2019 – 108/2019 – 109/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO PARECER PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o

Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4°, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao presente credenciado, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4°, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 32 (dois) itens, que são pneus, câmara de ar e protetores.

Participou da licitação 03 (três) empresas, quais sejam: J L SOARES DA SILVA EIRELI – EPP, CNPJ n° 21.600.719/0001-33; VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, CNPJ n° 41.532.117/0001-16; L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP, CNPJ n° 08.924.163/0001-72.

Na fase de credenciamento todas as empresas foram credenciadas, estando, a documentação juntada, em acordo com o item 30 e seguintes – DO CREDENCIAMENTO – do presente Edital.

Apresentada as propostas, todas as empresas participantes atenderam a todos os requisitos para a classificação de suas propostas, passou-se, então, à fase de julgamento.

Em análise aos documentos de habilitação somente a empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI apresentou certidões vencidas, porém, dentro do prazo legal concedido a mesma juntou as certidões requeridas.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, as empresas J L SOARES DA SILVA EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.600.719/0001-33, VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, CNPJ nº 41.532.117/0001-16, L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO - EPP, CNPJ nº 08.924.163/0001-72, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 09 de setembro de 2019.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019